



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	261 - PL 035 / 20	
Em	24	de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 35 / 2020

Homologa os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

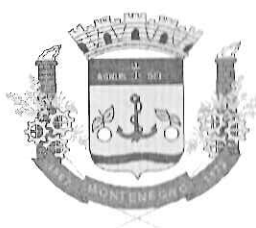
Art. 1.º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 500.460,70 (quinhentos mil quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos), por meio dos Decretos nº 8.149/2020 e n.º 8.153/2020, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 21 de setembro de 2020.


Vereador Neri de Mello Pena – PTB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	<u>167-06035/20</u>
Em	<u>24</u> de <u>03</u> de 20 <u>20</u>

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando homologar os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

O art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que, no caso da abertura de créditos extraordinários, ao Poder Legislativo seja dado "imediato conhecimento".

No âmbito Federal, a matéria está prevista no art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, que trata da conversão em lei das Medidas Provisórias, e prevê que o encaminhamento ao Legislativo deve se dar "de imediato".

Dessa maneira, o projeto de lei visa homologar os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal.

Sala da Presidência, 21 de setembro de 2020.

Vereador Neri de Mello Pena – PTB
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Tiago Góes</u>
Em:	<u>24/09/20</u> , às <u>10.00</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.149 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

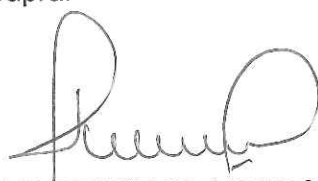
Órgão:	17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
Unidade Orçamentária:	06 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0004 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	1791 – Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19)
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 33.500,00
Fonte de Recursos:	1391 – (Bloco I – Proteção Social Básica)

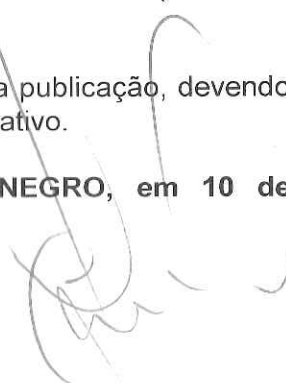
Art. 2.º Para cobertura do crédito extraordinário de que trata o art, 1º deste Decreto servirá o superávit financeiro de 2019 do recurso 1391 (Bloco da Proteção Social Básica) no valor de R\$ 33.500,00.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


TATIANA HENKE CLAUDINO,
Secretária-Geral.


CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.153 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 466.960,70 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos), com as seguintes classificações:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	08 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	1998 – ENFRENTAMENTO COVID-19 – L.F. 14017/2020 ALDIR BLANC-INCISO II

Natureza da Despesa	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
3.3.60.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas	1700	3160	180.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	1700	3160	100.176,42
TOTAL				280.176,42

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	08 – Departamento de Cultura
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	1999 – ENFRENTAMENTO COVID-19 – L.F. 14017/2020 ALDIR BLANC-INCISO III

Natureza da Despesa	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
3.3.60.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas	1700	3160	37.500,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	1700	3160	37.500,00
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas...	1700	3160	86.784,28
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	1700	3160	25.000,00
TOTAL				186.784,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 2.º Para cobertura do crédito extraordinário de que trata o art, 1º deste Decreto, servirá o repasse através da Lei Federal nº 14.014/2020, intitulada como Lei Aldir Blanc.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

TATIANA HENKE CLAUDINO,
Secretária-Geral.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.



Ofício n.º 315/2020 - GP

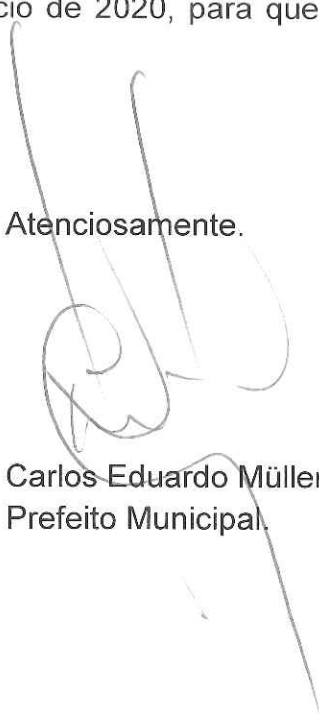
Montenegro, 16 de setembro de 2020.

Assunto: Abertura de Crédito Extraordinário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos dar conhecimento a Vossa Excelência da edição do Decreto nº 8.153, de 15 de setembro de 2020 – abertura de crédito extraordinário ao orçamento do exercício de 2020, para que sejam efetuados os encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.



Ofício n.º 308/2020 - GP

Montenegro, 10 de setembro de 2020.

Assunto: **Abertura de Crédito Extraordinário.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos dar conhecimento a Vossa Excelência da edição do Decreto nº 8.149, de 10 de setembro de 2020 – abertura de crédito extraordinário ao orçamento do exercício de 2020, para que sejam efetuados os encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente.



Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.